



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

EMENDA Nº – CCJ
(ao PLC 98, de 2011)

Acrescente-se ao Art. 26 os seguintes parágrafos:

“§ 1º A concessão do benefício da meia-entrada de que trata o caput fica limitada a 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponíveis para cada evento.

§ 2º O cumprimento do percentual de que trata o § 1º será aferido pela Agência Nacional de Cinema (Ancine), no caso das exhibições cinematográficas, e, para os demais setores, por meio de instrumento de controle que faculte ao público o acesso a informações atualizadas referentes ao quantitativo de ingressos de meia-entrada disponíveis para cada sessão.

§ 3º Caberá aos órgãos públicos competentes federais, estaduais e municipais a fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das sanções administrativas e penais cabíveis, nos termos do regulamento.

§ 4º Os estabelecimentos em que ocorram os eventos descritos no caput deverão afixar cartazes em local visível da bilheteria e da portaria, de que constem as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização.

Sala da Comissão, de 2011.

Senador Aloysio Nunes Ferreira